



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2011



Série

Número 136

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 1725/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada DEXIASabadell, S.A., à liquidação do montante de € 615.633,33.

##### **Resolução n.º 1726/2011**

Define as regras a serem adoptadas pela administração pública regional até à entrada em vigor do orçamento para 2012.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1725/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 615.633,33 Euros, referente à quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 30 de Dezembro de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 5 de Janeiro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1726/2011**

A Proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, à presente data não foi submetida pelo Governo Regional à Assembleia Legislativa da Madeira, estando a sua apresentação condicionada à aprovação do Programa de Ajustamento a celebrar entre o Governo Regional e o Governo da República.

Em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro, até a entrada em vigor do Orçamento de 2012, manter-se-á em vigor o Orçamento de 2011, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2011/M, de 11 de Março, 11/2011/M, de 6 de Julho, e 13/2011/M, de 5 de Agosto.

Considerando a imperiosa necessidade de aprofundar em 2012 as medidas de contenção da despesa que garantam a execução dos compromissos assumidos pela Região, ao nível da redução das despesas, até à entrada em vigor do orçamento para 2012, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2011, resolveu determinar o seguinte:

- 1 - De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro:
  - a) Não poderão ser contraídas despesas que não tenham sido inscritas no Orçamento de 2011;
  - b) Não poderão ser contraídos encargos além das dotações orçamentais que estiverem inscritas no Orçamento de 2011;
  - c) Não poderão ser excedidos os duodécimos das dotações orçamentais, salvo nos casos previstos na presente Resolução
- 2 - As despesas a incorrer deverão ser reduzidas ao estritamente necessário e restringir-se ao normal funcionamento dos serviços, ficando os serviços impedidos de assumir novos compromissos, seja a que título for.
- 3 - As despesas normais de funcionamento não podem exceder a dotação duodecimal para este período transitório.
- 4 - Salvo indicação expressa da Secretaria Regional do Plano e Finanças, para acorrer ao pagamento das despesas públicas só poderá ser despendido em cada

mês um duodécimo da dotação orçamental, acrescido do saldo dos duodécimos não utilizados até o mês a que se reportam as despesas em causa. Relativamente às dotações afectas a remunerações certas e permanentes, seguros e locação de bens fica autorizada a antecipação de dois duodécimos.

- 5 - São congeladas as dotações orçamentais afectas ao funcionamento e aos investimentos do plano do orçamento regional e orçamentos privativos dos institutos, serviços e fundos autónomos, conforme abaixo estipulado:
  - a) Ficam cativas em 50% as dotações afectas a Horas Extraordinárias “01.02.02 Horas Extraordinárias”;
  - b) Ficam cativas em 50% as dotações afectas a Outros Abonos em Numerário ou Espécie “01.02.14 Outros Abonos”;
  - c) Ficam cativas em 40% as dotações afectas às rubricas de Aquisição de Bens e Serviços: “02.01.00 Aquisição de Bens” e “02.02.00 Aquisição de Serviços”;
  - d) Ficam cativas em 20% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica “04. Transferências correntes”, exceto as que se referem às despesas com o pessoal dos Institutos, Serviços e Fundos Autónomos;
  - e) Ficam cativas em 30% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica “05. Subsídios”;
  - f) Ficam cativas em 100% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica “07. Aquisição de bens de capital”;
  - g) Ficam cativas em 100% as dotações dos códigos de classificação económica “08. Transferências de capital”.
- 6 - O Secretário Regional do Plano e Finanças poderá determinar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesa, em substituição ou complemento das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico ou superior, face às necessidades de contenção das mesmas.
- 7 - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o descongelamento das rubricas de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa, assim como a antecipação de duodécimos.
- 8 - Ficam vedadas as admissões de trabalhadores que não tenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já constituída com a Administração Regional, bem como as admissões e as conversões de contratos a termo em contratos sem termo nas empresas públicas reclassificadas, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados e precedidos do parecer prévio favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças.
- 9 - Todas as propostas de diploma que aprovam as orgânicas dos departamentos do Governo Regional e dos serviços da administração regional (Direcções Regionais, Inspeções e outros), devem ser enviadas, com carácter obrigatório, à Vice-Presidência do

Governo Regional e à Secretaria Regional do Plano e Finanças, sendo que o parecer favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças só será emitido quando esteja demonstrada a redução efectiva das unidades orgânicas e dos cargos dirigentes em, pelo menos, 15% face à situação de partida.

- 10 - A fixação das remunerações de assessores dos gabinetes dos membros do Governo é feita mediante despacho conjunto do membro do Governo da tutela e do Secretário Regional do Plano e Finanças.
- 11 - Ficam sujeitas a parecer prévio favorável do Secretário Regional do Plano e Finanças:
  - a) As renovações das situações de mobilidade, designadamente destacamentos e requisições;
  - b) O regresso ao serviço dos trabalhadores em situação de licença que não confira o direito a ocupar um posto de trabalho no órgão ou serviço;
  - c) A celebração de acordos de cedência de interesse público, nomeadamente para o

exercício de funções nos gabinetes ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

- 12 - Até aprovação do Programa de Ajustamento da Madeira, fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros, o aumento de despesa ou a realização de qualquer outro acto que implique um agravamento da situação financeira da Região Autónoma da Madeira.
- 13 - O cumprimento do disposto nesta Resolução será fiscalizado pela Inspeção Regional de Finanças, sendo que a violação de qualquer disposição prevista implica a ineficácia dos respectivos actos e responsabilidade disciplinar e financeira de quem incorreu em incumprimento.
- 14 - É revogada a Resolução n.º 1573/2010, de 29 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)